



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB E O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – Censipam OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR, AOS ESTUDANTES REGULAMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA COMPROVADA NOS CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFB.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB – Autarquia Federal instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ nº 10.791.831/0001-82, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 2, bloco E, 6ª andar – Gabinete da Reitoria, sala 600, Brasília-DF, CEP: 70.070-906, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado por sua REITORA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2019, publicado no D.O.U. de 02 de agosto de 2019, Luciana Miyoko Massukado, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº X.508.614-X IDR/PR e CPF nº XXX.396.809-XX no uso de suas atribuições e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), CNPJ sob o nº 07.129.796/0001-26, com sede no Setor Policial Sul – Área 5 – Quadra 3 – Bloco K, CEP 70610-200 – Brasília – DF, Brasília – DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor Rafael Pinto Costa, nomeado pela Portaria nº 471/Casa Civil, de 02 de outubro de 2020, inscrito no CPF sob o nº XXX.322.490-XX, portador da Carteira de Identidade nº X05949753X SSP/RS, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Concessão de estágio, com fundamento na lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normativos pertinentes, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 60090.000692/2021-99, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto proporcionar a oportunidade de vivência interdisciplinar da CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando ao aprendizado de competências próprias e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar a fim de se constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, de acordo com suas disponibilidades, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar até o limite de 20 (vinte) vagas anuais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARÁGRAFO TERCEIRO – A seleção dos discentes será realizada pelo IFB, considerando suas políticas de cotas, entre os estudantes dos cursos técnicos de eletrônica, desenvolvimento de sistemas e informática, e cursos superiores de ciência da computação e tecnologia em sistemas para internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins escolares, estagiários são os educandos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e frequentando o ensino regular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

DA SELEÇÃO DE ESTUDANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estudantes serão selecionados com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes no IFB, nos respectivos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação nas áreas de interesse da CONCEDENTE, que deverá lhes proporcionar experiência prática mediante a efetiva participação dos estagiários selecionados em serviços planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O IFB encaminhará estudantes, munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar e/ou boletim.

DO TERMO DE COMPROMISSO E DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A formalização da concessão do estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando, horário e calendário escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No Termo de Compromisso serão estabelecidas as condições específicas do estágio, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- I – Qualificação das partes e seus signatários;
- II – Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicando o número e o ano do Convênio;
- III – Identificação do curso de estágio e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do curso de graduação com as atividades desenvolvidas;
- IV – Prazo de vigência do estágio;
- V – Obrigações das partes;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI – Carga horária diária e semanal das atividades de estágio, horário de início e fim da jornada diária;

VII – Indicação de que em períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação;

VIII – Plano de Atividades do Estagiário;

IX – Indicação nominal dos supervisores da CONCEDENTE e da Instituição de Ensino;

X – Indicação do período de recesso a que o estagiário tem direito, conforme condições descritas no Art. 13 caput, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 11.788/2008;

XI – Causas de desligamento do Programa de Estágio e penalidades;

XII – Expressa submissão do Termo de Compromisso à Lei nº 11.788/2008, independente de sua transcrição; e

XIII – Informação de que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou de qualquer natureza, não responsabilizando a CONCEDENTE e/ou a Instituição de Ensino por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária do estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a CONCEDENTE emitirá declaração de estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

DA BOLSA DE ESTÁGIO E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá concessão de bolsa ou auxílios aos estudantes em estágio obrigatório no Censipam.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do IFB, em relação aos estágios de seus educandos:

a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se o menor for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;

b) Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à CONCEDENTE as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Comunicar à CONCEDENTE qualquer ocorrência escolar ou acadêmica que implique o desligamento do estagiário; e
- h) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – À CONCEDENTE compete:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE, Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas;
- h) Assegurar aos estudantes negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas; e
- i) Assegurar o cumprimento da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO, JORNADA E RECESSO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA OITAVA – A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.788, de 2008, distribuídas nos horários de funcionamento do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCEDENTE** deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estágio deverá ter uma duração mínima de 6 (seis) meses e não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais que poderão ter prazo estendido até o final do curso, salvo quando o estagiário estiver a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, mediante prévia comprovação por parte do estudante.

PARÁGRAFO QUARTO – É assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO QUINTO – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput desta cláusula, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA – Ocorrerá o desligamento do estudante do Programa de Estágio:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a pedido;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV – a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, a **CONCEDENTE** comunicará o fato a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá comunicar a **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** e o IFB.

DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A realização dos estágios indicados neste convênio não acarretará qualquer obrigação financeira entre a **CONCEDENTE** e o IFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes (**CONCEDENTE** e IFB), que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma taxa adicional, referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio será cobrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá utilização de recursos orçamentários para pagamento de benefícios por parte do Censipam.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARÁGRAFO QUARTO – O IFB será responsável pelo seguro de vida coletivo de acidentes pessoais dos estudantes em estágio obrigatório não remunerado contemplados neste instrumento.

DOS SUPERVISORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONCEDENTE** designará um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais e regulamentares ou regimentais em vigor ou rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, a qualquer tempo e com efeitos imediatos, desde que qualquer das partes notifique a outra mediante comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas nele indicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Estágio, que não possam ser resolvidas pela mediação



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

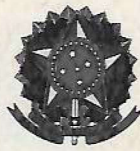
E por estarem em pleno acordo foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2022.


LUCIANA MIYOKO MASSUKADO
Reitora do IFB


RAFAEL PINTO COSTA
Diretor-Geral CENSIPAM





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PLANO DE TRABALHO ENTRE CENSIPAM E IFB – 2022

REFERENTE AO CONVÊNIO PROCESSO Nº 60090.000692/2021-99

1. JUSTIFICATIVA

O estabelecimento do Convênio de Concessão de Estágio firmado entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Brasília (IFB) possibilitará a realização de estágio curricular obrigatório de alunos dos cursos técnicos e de graduação, e permitirá que este Centro Gestor possa difundir conhecimento técnico-científico relacionados com a região Amazônica, nas diversas áreas do conhecimento. Trata-se de uma associação que pode oferecer a oportunidade de estágios, como atividade complementar de ensino, pesquisa científica e extensão, e ainda, atender à crescente demanda das instituições de ensino superior em encaminhar seus alunos para oportunidades de capacitação complementar em órgãos de excelência nas dependências dos setores de tecnologia da informação e comunicação. O Censipam também se beneficiará desta parceria, uma vez que poderá difundir a produção técnica e científica realizada no âmbito de suas atribuições, bem preparar futuros colaboradores e pesquisadores no Distrito Federal.

2. OBJETIVOS

O Censipam apresenta-se como instituição pública de excelência, que possui corpo funcional altamente qualificado e especializado no âmbito das Ciências Exatas, Humanas, Engenharias e Tecnologias, o qual pode contribuir de maneira significativa para atividades de pesquisas aplicadas dos discentes do IFB, proporcionando o intercâmbio de experiências e conhecimentos aos discentes, alinhando teoria e prática. O estágio curricular obrigatório dos cursos do Instituto Federal de Brasília visa complementar o ensino e a aprendizagem do discente, em conformidade com a proposta pedagógica de cada curso, a fim de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades gerais e específicas dos alunos por meio de experiências e práticas técnico-científicas e de relacionamento humano. O Estágio Curricular Supervisionado é realizado conforme disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 02/24 junho 2016 – MPOG e Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitando as especificidades de cada curso. Realizar o estágio no Censipam

20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Atividades do Processo Educativo

Cursos	Áreas de Atuação	Habilidades	Atividades do Processo Educativo
Técnico em eletrônica	Tecnologias de Drones e antenas transportáveis (CGLOM)	– Trabalho em equipe; – Experiência prática com controle e manutenção de Drones e antenas; – Eletrônica básica.	Suporte à manutenção de Drones; Suporte às antenas de comunicação via satélite; Ensaio de operação.
Desenvolvimento de sistemas	Desenvolvimento de aplicativos (CGTIC)	– Trabalho em equipe; – Experiência prática no desenvolvimento de sistemas; – Lógica de programação.	Apoio e manutenção ao desenvolvimento de aplicativos mobile; Testes de aplicativos mobile
Informática	Manutenção de Informática (CGTIC)	– Trabalho em equipe; – Experiência prática em manutenção e instalação de computadores; – Prática de Microprocessamento	Suporte ao usuário de informática; Instalação e configuração de sistemas operacionais;
Ciência da computação	Redes de computadores (CGTIC)	– Trabalho em equipe; – Experiência prática em manutenção de	Apoio à manutenção de redes de computadores; Apoio à manutenção de redes de telefonia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	1.4	Planejamento e realização da visita de reconhecimento das dependências do Censipam	Março (1º Semestre)
			Agosto (2º Semestre)
	1.5	Apresentação dos acadêmicos estagiários acompanhados pelo professor-orientador supervisor concedente, munidos da documentação necessária.	Abril (1º Semestre)
			Setembro (2º Semestre)
	1.6	Entrega dos modelos de relatórios e avaliação do supervisor, do aluno e do docente, além de lançamento de notas pelo professor orientador	Abril (1º Semestre)
			Setembro (2º Semestre)
2 – Desenvolver o conhecimento teórico e prático aos acadêmicos.	2.1	Realização do estágio pelos acadêmicos	Abril a junho (1º Semestre)
			Setembro a Novembro (2º Semestre)
3 – Difundir a produção do conhecimento técnico e acadêmico.	3.1	Publicação dos trabalhos nos meios de divulgação julgados oportunos.	Julho (1º Semestre)
			Novembro (2º Semestre)

5. SOBRE A EXECUÇÃO:

A cooperação, integração, bem como troca de experiência deverá fomentar o desenvolvimento e experiência profissional aos discentes do IFB, proporcionando condições para realização de estágio obrigatório curricular não remunerado em áreas de interesse no Censipam e correlatas à sua formação acadêmica, para cumprimento de carga horária prevista em seu respectivo plano de curso e grade curricular, como obrigação legal para formação e obtenção de título profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Meta 2 – Consolidação do conhecimento teórico e prático

Ação: Organização do relatório e acervo documental para realização das atividades de estágio, confecção dos documentos comprobatórios, verificação do Plano de Atividades de cada área.

Produto: Relatório de Estágio.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO:

O presente plano de trabalho vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser reavaliado anualmente.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022

Alessandra do Carmo Fonseca

ALESSANDRA DO CARMO FONSECA
Pró Reitora de Extensão e Cultura Substituta

Rafael Pinto Costa

RAFAEL PINTO COSTA
Diretor do CENSIPAM

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

